



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

PROCESSO Nº 23223.001850/2024-91

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO 036/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 036/2023, HAVIDO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS E A EMPRESA GOT IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Reitoria, com sede na Rua Luz Interior, nº 360, bairro Estrela Sul, na cidade de Juiz de Fora, MG, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Reitor Valdir José da Silva**, nomeado pelo Decreto de 29 de abril de 2025, publicado no DOU de 30 de abril de 2025, portador de Matrícula Funcional 1328460, firma o presente **Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 036/2023**, de acordo com o processo nº 23223.001850/2024-91, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 14.133/2021, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica rescindido unilateralmente, **a partir de 07 de abril de 2026**, o contrato nº 036/2023, firmado com a empresa Goldi Serviços e Administração Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o 20.217.208/0001-74, que tem por objeto a prestação de prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados, utilizando a tecnologia de cartão eletrônico ou micro processado, para o fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados à Reitoria e aos campi do Instituto Federal do Sudeste de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no **artigo 137, incisos I e II e artigo 138, inciso I, da Lei 14.133/2021 e cláusula 13, item 13.5 do contrato**, devido ao **cumprimento irregular do contrato e desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução**.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO

3.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores correspondentes aos serviços executados, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que ocorram, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATANTE adotará todas as medidas administrativas necessárias para solução de pendências administrativas e financeiras (caso existentes).

3.3. Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da CONTRATADA em razão de eventual dano durante a prestação dos serviços do objeto contratado e que venha a ser futuramente reconhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente rescisão unilateral não exime a CONTRATADA das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

vigência do Contrato nº 036/2023, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual unilateral, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Juiz de Fora, 07 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

VALDIR JOSE DA SILVA

Data: 07/04/2026 09:06:52-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Valdir José da Silva
Reitor IF Sudeste MG